



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 11/2023 - Prefeito Dr Mario Tassinari - Denomina EMEI Prof. Alfredo Langner Filho a escola localizada na Vila Aparecida.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. . . . . : 02/02/23

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :     /    /    

### COMISSÕES

<u>ESRCP</u>	RELATOR: <u>TASSIAN</u>	DATA: <u>07/02/23</u>
	RELATOR: _____	DATA: <u>    /    /    </u>
	RELATOR: _____	DATA: <u>    /    /    </u>

Discussão e Votação Única:     /    /    

Em 1.ª Disc. e Vot.:     /    /    

Rejeitado em . . . :     /    /    

Lei n.º . . . . . : 4031 / 23

Em 2.ª Disc. e Vot. :     /    /    

Autógrafo N.º. 17 :     /    /    

Ofício N.º : 98 em     /    /    

Sancionada pelo Prefeito em:     /    /    

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:     /    /    

Promulgada pelo Pres. Câmara em:     /    /    

Publicada em: 15 / 03 / 23

### OBSERVAÇÕES



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Fls.  
02  
Am

Itapeva, 13 de janeiro de 2023.

## MENSAGEM N.º 06/2023

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**  
**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**DENOMINA** EMEI Prof. Alfredo Langner Filho a escola localizada na Vila Aparecida."

O presente Projeto de Lei tem por objetivo recuperar a denominação da atual EMEI Prof. Maria Otília Abreu Cerdeira, escola localizada na Vila Aparecida, para que volte a denominar-se EMEI Prof. Alfredo Langner Filho. Nome anteriormente dado a esta escola, pela Lei 3.328/11, quando a referida instituição se situava no Jardim Belvedere.

O motivo para a recuperação do nome anteriormente dado é o interesse da Secretaria da Educação em manter a homenagem inicialmente deferida ao Prof. Alfredo Langner Filho, que tanto contribuiu para o sistema educacional itapevense.

Ante o exposto, requer a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

19 JAN. 2023

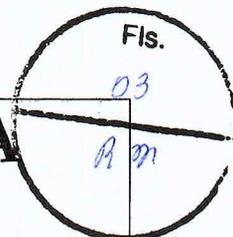
Amilton  
**RECEBIDO**



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 11 / 2023

**DENOMINA** EMEI Prof. Alfredo Langner  
Filho a escola localizada na Vila Aparecida.

**O Prefeito Municipal de Itapeva,**  
Estado de São Paulo, no uso das  
atribuições que lhe confere o art. 66,  
VI, da LOM,

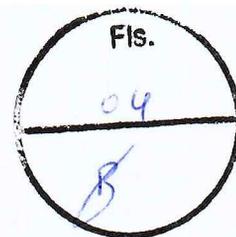
**Faço saber** que a Câmara Municipal  
aprova e eu sanciono e promulgo a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada **EMEI Prof. Alfredo Langner Filho**, a  
escola localizada na rua Analzídio Gomes Sobrinho, na Vila Aparecida.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação  
revogada as disposições em contrário, em especial a Lei 3.388/12.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de janeiro de 2.023.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00023/2023

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 11/2023

**Ementa:** Denomina EMEI Prof. Alfredo Langner Filho a escola localizada na Vila Aparecida

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Débora Marcondes Silva Ferraresi

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 28 de fevereiro de 2023.

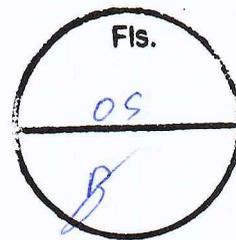
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA  
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA  
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI  
MEMBRO

AUSENTE  
LUCIMARA WOOLCK SANTOS ANTUNES  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0011/2023 LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Denomina EMEI Prof. Alfredo Langner Filho a escola localizada no Parque Vista Alegre.

**Art. 1º** Fica denominada **EMEI Prof. Alfredo Langner Filho**, a escola localizada na rua Analzídio Gomes Sobrinho, no Parque Vista Alegre.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 03 de março de 2023.

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**

PRESIDENTE

**PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS**

VICE-PRESIDENTE

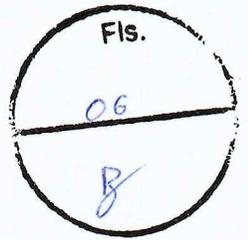
**RONALDO PINHEIRO DA SILVA**

MEMBRO

**DÉBORA MARCONDES**

**LUCIMARA WOOLCK SANTOS ANTUNES**

MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 17/2023 REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0011/2023

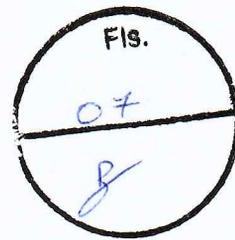
Denomina EMEI Prof. Alfredo Langner Filho a escola localizada no Parque Vista Alegre.

**Art. 1º** Fica denominada **EMEI Prof. Alfredo Langner Filho**, a escola localizada na rua Analzídio Gomes Sobrinho, no Parque Vista Alegre.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 07 de março de 2023.

**JOSE ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

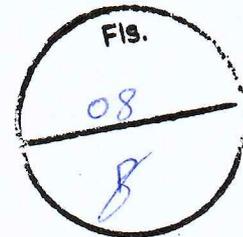
### OFÍCIO 98/2023

Itapeva, 7 de março de 2023.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19/2023 aprovados na 9ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
12/2023	182/2022	Vanessa Guari	Dispõe sobre denominação de via pública João Manoel de Campos Camargo.
13/2023	226/2022	Vanessa Guari	Dispõe sobre denominação de via pública Antonia da Silva Lara, no Distrito do Guarizinho.
14/2023	239/2022	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a autorização e critérios para doação de lotes de interesse social urbanizados para fins de moradia e dá outras providências.
15/2023	5/2023	Dr Mario Tassinari	Autoriza o Poder Executivo repassar recursos, por meio de Subvenção Social, às APMs - Associações de Pais e Mestres, para o fim que especifica, e dá outras providências.
16/2023	7/2023	Dr Mario Tassinari	Regulamenta o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS - dá outras providências.
17/2023	11/2023	Dr Mario Tassinari	Denomina EMEI Prof. Alfredo Langner Filho a escola localizada no Parque Vista Alegre.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
18/2023	14/2023	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre a criação de cargos efetivos de agente de controle de vetores para atender às necessidades da secretaria municipal de saúde e dá outras providências.
19/2023	18/2023	Dr Mario Tassinari	Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à entidade APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE

Ilrno. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Ref.: Processo Administrativo n.º 2728/2022

Assunto: Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação

**Vistos.**

Face ao contido nos autos, RATIFICO o ato do Sr. Secretário Municipal de Educação, fls. 4184, que declarou dispensada a licitação, nos termos do artigo 24, XI, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, para a contratação das empresas EMBATEC COMÉRCIO DE CARNES E ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.554.098-0001-57, e PALADAR SUPERMERCADO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.579.237/0001-31, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios estocáveis e perecíveis, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no valor total de R\$ 235.743,06 (duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e seis centavos) e R\$ 315.567,60 (trezentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), respectivamente.

Publique-se, nos moldes do caput do artigo 26 do mesmo diploma legal, para eficácia do ato.

Feito o expediente, remetam-se os autos à Subprocuradoria de Contratos e Atos Normativos para elaboração do Contrato.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 09 de março de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

**LEI Nº 4. 831, DE 10 DE MARÇO DE 2023**

*DENOMINA EMEI Prof. Alfredo Langner Filho a escola localizada no Parque Vista Alegre.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada EMEI Prof. Alfredo Langner Filho, a escola localizada na rua Analzídio Gomes Sobrinho, no Parque Vista Alegre.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de março de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

**LEI Nº 4. 834, DE 14 DE MARÇO DE 2023**

*DISPÕE sobre a criação de programa de habitação de interesse social no âmbito do Município de Itapeva e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a criar e

fomentar programas habitacionais de interesse social no âmbito do Município de Itapeva, que serão custeados com recursos financeiros próprios através do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 2º. Os beneficiários deste programa deverão atender aos requisitos e critérios constantes desta lei, tais quais:

I - Residir em Itapeva há pelo menos 5 (cinco) anos;

II - Não possuir imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis ou no cadastro municipal de IPTU em nome do candidato, de seu cônjuge ou companheiro.

III - Não ter sido contemplado em programas habitacionais anteriores;

IV - Ser maior de 18 anos ou emancipado.

§1º. O benefício não poderá ser concedido mais de uma vez a mesma pessoa e/ou família.

§2º. Os contratos celebrados e os registros cartoriais firmados em decorrência de benefício obtido junto ao programa de habitação de interesse social deverão constar, preferencialmente, em nome da mulher.

Art. 3º. Prioritariamente, serão atendidos os casos de desabrigados por sentença judicial ou determinado pela defesa civil que estejam em área de risco.

Art. 4º. As cotas do programa deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Mínimo de 10% das unidades habitacionais para pessoas idosas;

II - Mínimo de 10% das unidades habitacionais para pessoas com deficiência ou à família de que façam parte pessoas com deficiência.

III - Mínimo de 5% das unidades habitacionais para mulheres vítimas de violência doméstica (Lei Maria da Penha).

Art. 5º. A seleção dos beneficiários considerará a seguinte pontuação:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Área de risco com decisão judicial	15 pontos
Área de risco sem decisão judicial	12 pontos
Mulher chefe de família ou pai solo	10 pontos
Idade do pretendente a partir de 46 anos	5 pontos
Idade do pretendente de 26 a 45 anos	4 pontos
Idade do pretendente de 18 a 25 anos	2 pontos
Tempo de residência no município acima de 8 anos	4 pontos
Tempo de residência no município de 5 a 7 anos e 11 meses	2 pontos
Número de dependentes acima de 3 pessoas	3 pontos

Art. 6º. No caso de empate serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo:

I - Menor renda;

II - Maior número de dependentes;

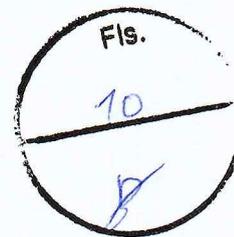
III - Maior idade do chefe da família;

IV - Maior tempo de residência no Município.

Art. 7º. A seleção dos beneficiários será definida pelo Conselho Municipal de Moradia Popular conforme critérios definidos nesta lei.

Art. 8º. Os casos omissos nesta lei serão deliberados pelo Conselho da Moradia Popular.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 11/2023**, que "*Denomina EMEI Prof. Alfredo Langner Filho a escola localizada na Vila Aparecida*", foi aprovado em 1ª votação na 8ª Sessão Ordinária, realizada no dia 2 de março de 2023, e, em 2ª votação na 9ª Sessão Ordinária, realizada no dia 6 de março de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 15 de março de 2023.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo